



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.245

Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública-TIP do Município da Vitória de Santo Antão, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 03 de maio de 1985, sobre os Valores de Referência previstos na Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1977, fica alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
De 01 a 30 Kwh	1.0%
De 31 a 50 Kwh	2.0%
De 51 a 100 Kwh	6.0%
De 101 a 150 Kwh	8.0%
De 151 a 300 Kwh	10.0%
De 301 a 500 Kwh	20.0%
De 501 a 1000 Kwh	30.0%
De 1001 ACIMA	40.0%

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 03 de novembro de 1989.


Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-